

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000057/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025420/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.002711/2015-60
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.004537/2014-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN, CNPJ n. 26.753.087/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRSOMAR PEREIRA MAIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TODAS AS FUNÇÕES, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS QUE OPERAM NO ESTADO DO TOCANTINS**, com abrangência territorial em TO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

A CLÁUSULA TERCEIRA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.004537/2014-17 passa vigorar a partir de 1º abril de 2015 da seguinte forma:

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **01º de Abril de 2015 em 8,84%** (oito vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os salários vigentes em março de 2015, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensado todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO: Motorista - Transporte Rodoviário de Passageiros

Salário base	R\$ 1.576,00
--------------	---------------------

--	--

FUNÇÃO: Cobrador

Salário base	R\$ 793,87
--------------	------------

FUNÇÃO: Mecânico

Salário base	R\$ 1.209,20
--------------	--------------

FUNÇÃO: Auxiliar de Mecânico

Salário base	R\$ 925,71
--------------	------------

Parágrafo Único: As empresas serão obrigadas a pagar as diferenças do reajuste em 1 (uma) única parcela, na competência do mês de MAIO DE 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR

A CLÁUSULA SEXTA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.004537/2014-17 passa vigorar a partir de 1º abril de 2015 da seguinte forma:

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas de ônibus do serviço de Transporte de Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, inclusive no sistema Semiurbano de Passageiros do Estado do Tocantins, todas as atividades inerentes ao exercício da sua função, incluindo a venda de bilhetes de passagens a bordo do veículo, preenchimento de mapas, controles de viagens, desembarque de encomendas, cobranças em catracas e acertos financeiros, sem que isso caracterize dupla função.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto anteriormente, a partir de 1º de abril de 2015, será pago aos motoristas das linhas de ônibus e do turismo um adicional de R\$ **108,84** (cento e oito reais e oitenta e quatro centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como "Gratificação por Função Suplementar da CCT".

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, facultase a empregadora o desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO**

A CLÁUSULA OITAVA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.004537/2014-17 passa vigorar a partir de 1º abril de 2015 da seguinte forma:

A empresa fornecerá gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, cobradores e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local as empresas não possuam restaurantes e alojamentos

apropriados.

Parágrafo único: Fica facultado à empresa substituir o fornecimento de alimentação dos motoristas e cobradores quando estiverem fora de seu domicílio por valor mensal em espécie de **R\$ 272,10** (duzentos e setenta e dois reais e dez centavos). O presente benefício não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração base.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DO TERMO ADITIVO À NORMA COLETIVA

Estando as partes ajustadas, nos termos das cláusulas acima já aditadas, pede-se o registro e arquivamento deste Termo Aditivo perante a Autoridade Competente, nos termos dos artigos 614 e 615, § 1º da CLT, para que surta seus efeitos legais, em três vias de igual teor e forma devidamente assinadas.

**CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES
PRESIDENTE
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS**

**DIRSOMAR PEREIRA MAIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN**